



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU - PPLS**

Aprovado pela Congregação do NAEA em reunião realizada em 07 de março de 2013.

Base: Resolução CONSEPE nº 4.065/2010 e Regimento do NAEA de abril/2008 (ajustado).

Adaptado a Resolução do CONSEPE nº 4.065/2010, no que se refere a inclusão de técnicos-administrativos na condição de docentes, em reunião da Congregação do dia 27 de janeiro de 2017.

O Presidente da Congregação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), Prof. Dr. Durbens Martins Nascimento, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento do NAEA e pela decisão da Congregação em reunião no dia 27 de janeiro de 2017, torna público o seguinte Regimento do PPPLS:

Art 1º - O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PPLS) é a Subunidade Acadêmica do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) constituída por Cursos de Especialização.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do NAEA tem como órgão deliberativo o Colegiado do PPLS.

§ 2º - Cada Curso de Especialização terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos e designados conforme o que dispuser este Regimento e resolução específica do Colegiado do PPLS.

§ 3º - Todos os Cursos de Especialização estão subordinados ao Colegiado do PPLS, regulado por este Regimento.

§ 4º - O PPLS oferecerá, pelo menos, um curso de especialização por ano, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e legais.

Art. 2º - Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento.

Art. 3º - Compõem o Colegiado do PPLS;

- I - O Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - O Vice-Coordenador do Programa;
- III - O Diretor Geral do NAEA;
- IV - Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do NAEA;
- V- Os Coordenadores dos cursos de especialização em execução;
- VI - Um (1) representante dos estudantes de cada curso de especialização em execução; e
- VII - Um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos do PPLS.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pela Congregação do NAEA dentre os representantes dos professores permanentes, por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, nos termos da legislação em vigor e observadas às normas e procedimentos constantes de resolução específica da Unidade.

§ 2º - A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPLS é da competência do Reitor da UFPA.

§ 3º - Os representantes e suplentes dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal do NAEA e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 5º - Os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do PPLS:

- I - Aprovar alterações no regimento do Programa e submetê-las à aprovação da Congregação do NAEA;
- II - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III - Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos de especialização e promover a sua divulgação no âmbito do Núcleo, especialmente junto aos docentes e discentes do Programa;
- IV - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes dos cursos de especialização;
- V - Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- VI - Analisar a compatibilidade de propostas de cursos com o presente Regimento e demais normatização vigente;

- VII - Decidir em primeira instância sobre a criação de cursos de especialização;
- VII - Aprovar projeto de curso com base em parecer segundo o modelo que compõe o anexo da Resolução CONSEPE Nº 4.065, de 08 de outubro de 2010;
- IX - Estabelecer critérios para admissão de candidatos a curso de especialização, indicar a comissão do respectivo processo seletivo e elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- X - Acompanhar o processo seletivo do Curso, garantindo o atendimento do limite de vagas gratuitas, destinadas a servidores da UFPA e a alunos carentes, nos cursos autofinanciados e de convênio ou contrato;
- XI - Acompanhar a oferta do Curso em conformidade com o projeto aprovado nas instâncias competentes;
- XII - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes de cada curso de especialização e determinar eventuais desligamentos dos cursos;
- XIII - Definir os orientadores e co-orientadores dos trabalhos de conclusão dos cursos de especialização e suas substituições eventuais;
- XIV - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XV - Definir os critérios da elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão dos cursos de especialização;
- XVI - Decidir sobre a composição de bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão dos cursos de especialização;
- XVII - Homologar os trabalhos de conclusão dos cursos de especialização concluídos;
- XVIII - Emitir parecer sobre o Relatório Final do Curso e enviá-lo, junto com os demais documentos, à Direção Acadêmica do NAEA;
- XIX - Promover a integração dos planos de ensino para a organização dos programas dos cursos de especialização;
- XX - Propor medidas necessárias à integração do Programa com outros Programas *Stricto e Lato sensu* da Unidade e de outras unidades da Universidade, assim como aos de graduação e extensão;
- XXI - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XXII - Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- XXIII - Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para os cursos de especialização;
- XXIV - Outras atribuições cometidas pela Congregação do Núcleo e pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;

Art. 5º - Compete ao Coordenador do PPLS;

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Exercer a coordenação acadêmica e administrativa do Programa;

III - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

V - Preparar e apresentar relatórios periódicos conforme a orientação das instâncias superiores, sobretudo as das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e pesquisa;

VI - Elaborar e remeter à PROPESP relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - Encaminhar à PROPESP as modificações efetuadas nos currículos dos cursos;

VIII - Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX - Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para aos Cursos dos Programas;

X - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos Programas;

XI - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las à sua apreciação no prazo máximo de sete (7) dias úteis;

XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento e demais normas que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, da Congregação do NAEA, dos órgãos de administração superior que lhe digam respeito;

XIV - Zelar pelos interesses dos programas junto aos demais órgãos da Universidade, assim como, aos externos a ela.

XV - Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar o pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;

XVI - Organizar o calendário das atividades dos programas e tratar com a Unidade e demais Subunidades Acadêmicas do NAEA a liberação de carga horária docente para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

XVII - Propor a criação de comissões especiais para analisar questões relacionadas aos Programas;

XVIII - Exercer outras funções especificadas pelo respectivo Colegiado do Programas.

Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador do PPLS substituir o Coordenador em seus impedimentos e desempenhar outras funções por ele delegadas.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo NAEA serão de caráter permanente ou eventual e terão um período definido de duração, observado o disposto no Art. 22 deste Regimento.

Art. 8º - Os cursos de especialização deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir de projetos aprovados pelo Colegiado do PPLS.

§ 1º - Os projetos de cursos deverão atender previamente todas as recomendações explicitadas neste Regimento, sob pena de não serem apreciados pelas instâncias competentes.

§ 2º - O Colegiado do PPLS exigirá, para aprovação do projeto, a manifestação favorável das Subunidades de vínculo dos docentes envolvidos.

§ 3º - A aprovação do projeto no Colegiado do PPLS deverá ser acompanhada de parecer no formato definido no anexo da Resolução CONSEPE Nº 4.065, de 08 de outubro de 2010.

§ 4º - O início das atividades acadêmicas de qualquer curso só poderá ocorrer após a aprovação do mesmo pelo CONSEPE e divulgação da Resolução correspondente, devendo coincidir, na medida do possível, com o dos semestres letivos regulares, em março e agosto, respectivamente.

Art. 9º - A qualificação recomendada para o corpo docente de cursos *lato sensu* é o Título de Doutor ou Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido no País.

Art. 10º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo NAEA se destinarão:

I - ao atendimento da demanda social;

II - ao atendimento de demandas específicas de órgãos públicos ou privados, formalizadas por meio de convênios ou contratos, conforme o caso.

Art. 11º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* voltados ao atendimento da demanda social poderão ser:

I - Gratuitos, respeitadas as disponibilidades financeiras, de pessoal e de infraestrutura da instituição; ou

II - Autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo assegurados pelos alunos.

§ 1º - As propostas de criação de cursos gratuitos e autofinanciados deverão obedecer o calendário definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa

e Pós-Graduação (PROPESP) para julgamento pelas instâncias competentes e implantação.

Art. 12º - Os cursos autofinanciados preencherão, obrigatoriamente, um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para atendimento gratuito de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA e/ou de pessoas de comprovada carência financeira, aprovadas em processo seletivo definido pelo Colegiado do PPLS.

§ 1º - A disponibilidade de vagas para candidatos carentes e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção, deverão constar do projeto do Curso autofinanciado e ser amplamente divulgados no edital correspondente.

§ 2º - O NAEA divulgará em sua página eletrônica os cursos autofinanciados com vagas gratuitas e o número destas.

§ 3º - Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente destinadas à gratuidade, o Curso isentará de pagamento candidatos aprovados na seleção, em número suficiente para garantir que 30% (trinta por cento) dos alunos da turma usufruam da gratuidade.

Art. 13º - Os cursos voltados ao atendimento de demandas específicas e oriundos de convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas serão custeados pelas instituições interessadas na qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade, devendo ser reservado um mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas para atender servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA e/ou pessoas de comprovada carência financeira, aprovadas em processo seletivo definido pelo Colegiado do PPLS.

§ 1º - A disponibilidade de vagas para candidatos carentes e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção deverão constar do projeto do Curso de contrato ou convênio e ser amplamente divulgados no edital correspondente.

§ 2º - O NAEA divulgará em sua página eletrônica os cursos de contrato ou convênio com vagas gratuitas e o número destas.

§ 3º - Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente destinadas a servidores da UFPA e/ou pessoas carentes, o Curso de contrato ou convênio destinará as vagas restantes a candidatos da demanda específica atendida pelo Curso.

§ 4º - As propostas de cursos oriundos de contrato e convênio obedecerão a regime de fluxo contínuo, podendo ser submetidas ao Colegiado do PPLS a qualquer tempo.

Art. 14º - Os projetos dos cursos autofinanciados e de contrato ou convênio apresentarão orçamento detalhado incluindo:

I - a receita prevista;

II - as rubricas e os itens específicos das despesas previstas;

III - a destinação à UFPA de eventuais saldos financeiros.

Parágrafo único. Apenas despesas relacionadas à oferta do Curso poderão ser incluídas no orçamento detalhado informado no projeto.

Art. 15º - Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente pela própria UFPA ou por fundação de apoio credenciada pela UFPA, com base em contrato ou convênio específico, cabendo ao coordenador do Curso definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas será elaborada pelo UFPA ou pela fundação com ciência da Direção Geral do NAEA.

Art. 16º - Os Cursos de Especialização à Distância deverão discriminar no projeto o que constitui carga horária de atividades a serem cumpridas pelos alunos e o que constitui carga horária de atividade docente no Curso, quando estas não forem coincidentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir provas presenciais e defesa individual de trabalho de conclusão de curso.

Art. 17º - Os cursos de que trata este Regimento serão ministrados por docentes permanentes do PPLS, eventualmente associados a profissionais de outras unidades da UFPA ou instituições de ensino superior, não devendo a participação de docentes externos à UFPA exceder, nem 30% (trinta por cento) do número de docentes, nem 30% (trinta por cento) da carga horária do Curso.

§ 1º - Todos os docentes lotados no NAEA constituem o corpo docente permanente do PPLS;

§ 2º - Todos os técnicos-administrativos lotados no NAEA que possuírem o título de Mestre e/ou Doutor constituem o corpo docente permanente do PPLS;

§ 3º - Os docentes lotados em outras unidades da UFPA ou instituições de ensino superior, com atividades em cursos de especialização em execução pelo NAEA, constituem o corpo docente colaborador do PPLS;

§ 4º - Não serão computados como docentes externos à UFPA aqueles cedidos à instituição por meio de convênio.

Art. 18º - O NAEA poderá alocar nos Planos Individuais de Trabalho de seus professores carga horária respectiva, desde que se trate de cursos gratuitos.

Art. 19º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* autofinanciados ou de contrato ou convênio poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

I - Horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;

II - Atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;

III - Atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do Curso;

IV - Deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do Curso;

V - Material de apoio didático-pedagógico;

VI - Melhoria da infraestrutura das Unidades e Subunidades executoras do Curso;

VII - Outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

§ 1º - Os servidores docentes somente poderão receber remuneração pelas atividades definidas nas alíneas "I", "II" e "III", quando as mesmas não tiverem sido incluídas em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT).

§ 2º - Os técnicos-administrativos lotados no NAEA somente poderão receber remuneração pelas atividades definidas nas alíneas "I", "II" e "III", quando as mesmas não tiverem sido incluídas em seus respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT).

§ 3º - Para fins de remuneração, os técnico-administrativos do NAEA deverão juntar ao projeto do Curso uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as suas atividades no Curso não estão incluídas nos seus Planos Individuais de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.

§ 4º - Para o docente da UFPA, a soma da carga horária de atividades remuneradas de qualquer natureza em cursos *lato sensu* não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 5º - Nos Cursos de Especialização à Distância, quando a carga horária de uma disciplina for diferente da carga horária de atuação docente na disciplina, a carga horária a ser considerada para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo será aquela prevista para a atuação do docente.

§ 6º - Para fins de remuneração, os docentes da UFPA deverão juntar ao projeto do Curso uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as suas atividades no Curso não estão incluídas nos seus Planos Individuais de Trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas no mesmo Plano.

§ 7º - Os valores fixados para remuneração de hora-aula deverão observar as normas vigentes na UFPA.

Art. 20 - O processo de seleção dos alunos é de competência da Coordenação do Curso e o resultado deve ser homologado pelo colegiado do PPLS e a verificação da frequência e da aprendizagem são atribuições dos docentes responsáveis por cada disciplina.

Art. 21º - O sistema de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido no Regimento Geral da UFPA.

Art. 22 - Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula efetivas.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não podendo exceder 18 (dezoito) meses consecutivos.

§ 2º - O prazo para a realização do Curso deverá ser observado para o cumprimento de todas as atividades previstas, inclusive elaboração e defesa de trabalho de conclusão.

§ 3º - Após a conclusão do Curso, o Coordenador terá o prazo de dois meses para apresentar ao Colegiado do PPLS o Relatório do Curso e todos os documentos necessários para a expedição dos Certificados.

§ 4º - O cumprimento do disposto no § 3º deste artigo constitui condição para a proposição de nova edição do mesmo Curso, ou de outro com a participação de qualquer docente do Curso cujo relatório não foi entregue ao Colegiado do PPLS.

Art. 23º - A avaliação, oferta e acompanhamento do Curso compreenderá competências do grupo proponente do Curso, do Coordenador do PPLS, da Direção Acadêmica do NAEA, da PROPESP e do CONSEPE.

Parágrafo Único - Compete ao grupo proponente do Curso:

I - Observar estritamente o disposto no presente Regimento, na elaboração da proposta de curso;

II - Prestar as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Curso;

III - Realizar o Curso em acordo com o previsto no projeto;

IV - Encaminhar ao Colegiado do PPLS o Relatório Final do Curso e os documentos necessários à expedição dos Certificados no prazo de 60 (sessenta dias) após a conclusão do mesmo.

Art. 24º - Não poderão ser aprovados pelo Colegiado do PPLS propostas que se caracterizem como reedições de cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo Colegiado

Art. 25º - Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão encaminhados para registro ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) somente após avaliação e aprovação do Relatório Final do Curso pelo Colegiado do PPLS.

§ 1º - Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, exigindo-se, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência.

§ 2º - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;

II - período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V - no caso de cursos ministrados a distância, deve ser fornecida adicionalmente a indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 26º - Ao exercício da função de coordenação do PPLS corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 27º - O PPLS organizará suas atividades através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do NAEA e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 28º - A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pela Congregação do NAEA.

Art. 29º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do PPLS, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação pela Congregação do NAEA e aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPLS e terão como instâncias superiores sucessivamente a Congregação do NAEA e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 31º - O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições em contrário.